

<b>E M E N T A</b>	IPTU/TRSD 2019 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2019. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MOTIVO: INSUFICIÊNCIA DE PROVAS, FACE O IMPUGNANTE DEIXAR DE APRESENTAR DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE AMPARASSEM SUAS AFIRMAÇÕES CONFORME PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS N.ºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N.º 7.186/2006 / CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
--------------------	--

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>JOSE DOMINGUEZ CASTRO</b>
REQUERENTE	JOSE DOMINGUEZ CASTRO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	521.294-4
CPF DO CONTRIBUINTE	000.776.825-72
PROCESSO N.º	8130/2019
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	JOSÉ ALMIR OLIVEIRA

<b>E M E N T A</b>	IPTU/TRSD 2019 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2019. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MOTIVO: INSUFICIÊNCIA DE PROVAS, FACE O IMPUGNANTE DEIXAR DE APRESENTAR DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE AMPARASSEM SUAS AFIRMAÇÕES CONFORME PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS N.ºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N.º 7.186/2006 / CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
--------------------	--

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>JOSE DOMINGUEZ CASTRO</b>
REQUERENTE	JOSE DOMINGUEZ CASTRO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	521.295-2
CPF DO CONTRIBUINTE	000.776.825-72
PROCESSO N.º	8110/2019
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	JOSÉ ALMIR OLIVEIRA

<b>E M E N T A</b>	IPTU/TRSD 2019 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2019. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MOTIVO: INSUFICIÊNCIA DE PROVAS, FACE O IMPUGNANTE DEIXAR DE APRESENTAR DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE AMPARASSEM SUAS AFIRMAÇÕES CONFORME PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS N.ºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N.º 7.186/2006 / CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
--------------------	--

Salvador, 13 de abril de 2020.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****PORTARIA N.º 134/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto n.º 11.659/97, com fundamento no artigo 52 da Lei Complementar n.º 01/91 e conforme Processo SEMGE n.º 10657/2019,

RESOLVE:

Redistribuir do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Reparação - SEMUR para o da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, o cargo de Técnico Administrativo Municipal em Extinção na área de qualificação de Técnico Administrativo, provido pela Servidora MILENA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 3093857.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 20 de março de 2020.

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário

**DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA****- DECRETO 7047/1984****AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA**

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
15146/2018	SMS	IVONETE DA SILVA SANTOS	1.948

**RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA**

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR
137/2020	SPMJ	FRANCINALDO FERNANDES MARTINS
4381/2019	SEMPRE	AYLA DELGADO SANTANA

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 13 de abril de 2020.

**EDUARDO MERLIN**  
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****PORTARIA N.º 147/2020**

Altera as estratégias de financiamento complementar diferenciado para implantação de leitos para o suporte e enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional(ESPII)-pandemia por infecção do novo Coronavírus, no âmbito da gestão municipal.

O Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições legais, e diante do compromisso da gestão municipal de Salvador com a Constituição Federal de 1988, que erigiu a saúde a um direito social, e definiu em seu art. 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado", e com a Lei Federal n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre o princípio da resolutividade e as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços;

Considerando que é da competência do Sistema Único de Saúde (SUS), em esfera federal, a execução de ações de vigilância epidemiológica e sanitária em circunstâncias especiais, como na ocorrência de agravos inusitados à saúde, que representem risco de disseminação nacional; Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus (2019-nCoV) responsável pelo surto de 2019;

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a ESPII - surto de infecção por 2019-nCoV (Covid19) como pandemia, reconhecendo a enfermidade como amplamente disseminada;

Considerando o Decreto Municipal de n.º 32.268, de 18 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de Salvador e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

Considerando a Portaria GM/MS n.º 568, de 26 de março de 2020 que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19;

Considerando que na ocorrência de eventos de saúde que impactem coletivamente a sociedade, cabe ao poder executivo estadual e municipal garantir o cumprimento das diretrizes fixadas pelos órgãos federais e, ainda, a adoção de medidas que permitam o pronto atendimento de pacientes com suspeita e/ou diagnóstico por infecção por Coronavírus, em observância as recomendações preconizadas pela OMS e Ministério da Saúde com o objetivo de conter a propagação do vírus no território brasileiro;

Considerando que o funcionamento do Sistema Único de Saúde precisa estar alinhado com as necessidades de saúde do território e atento ao cenário epidemiológico mundial;

Considerando a necessidade de adoção de medidas que permitam o pronto atendimento e/ou tratamento com suporte respiratório mecânico, quando for o caso, de pacientes com suspeita e/ou diagnóstico de infecção por Coronavírus, em observância as recomendações preconizadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde com o objetivo de conter a provável propagação do vírus no território brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as estratégias de financiamento complementar diferenciado para implantação de leitos clínicos de suporte à pacientes com suspeita e/ou diagnóstico de infecção por Coronavírus, para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) de direito privado filantrópico e/ou direito privado com ou sem fins lucrativos, além de EAS da rede própria gerenciados por meio de contratos de gestão.

Art. 2º O financiamento complementar diferenciado está organizado em cinco grupos:

I - investimento para adequação física e implantação de leitos;

II - cessão de equipamentos e provimento inicial de materiais de consumo;

III - provimento de recursos humanos;

IV - diárias de leitos clínicos com suporte para ventilação mecânica invasiva (adulto e infantil) e leitos de enfermaria clínica; e

V- reembolso pelo aluguel de equipamentos.

Art. 3º Os investimentos para adequação física e implantação de leitos serão definidos mediante avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde do Salvador (SMS), ou por ela designada, quanto à viabilidade de pontos de implantação de novos leitos clínicos com possibilidade de suporte para ventilação mecânica invasiva e/ou ampliação de leitos de enfermaria clínica.

§ 1º A SMS deverá comprovar a vantajosidade da adequação física proposta frente a outras alternativas para ampliação de leitos de suporte e enfrentamento da ESPII - pandemia por infecção

do novo Coronavírus.

§ 2º Os recursos dispendidos pelo poder público municipal, aplicados para inversões permanentes, deverão estabelecer regime de amortização dos investimentos considerando a utilização das benfeitorias pelo município.

Art. 4º O dimensionamento dos recursos necessários à adequação física será definido pela Gerência de Infraestrutura (GEINFRA) da SMS, considerando a avaliação da equipe técnica da SMS, e, poderá abranger todas as adequações estruturais necessárias a imediata implantação de equipamentos de ventilação mecânica invasiva.

§ 1º O dimensionamento de recursos de que trata o Art. 4º cumpre a função de orçamento e estabelece o limite máximo de recursos a serem aplicados para adequação física do EAS.

§ 2º Os investimentos de adequação física poderão ser executados diretamente pelo poder público ou pelo EAS, que deverá ser reembolsado conforme a exata previsão definida nos termos do parágrafo 1º do Art. 4º.

Art. 5º O aporte de recursos de investimento para adequação física, previsto no grupo 1 do Art. 2º, está condicionado a ampliação mínima de 10 leitos clínicos com possibilidade de suporte para ventilação mecânica invasiva e/ou 10 leitos de enfermaria clínica.

§ 1º Todo investimento feito para adequação física de EAS garante à SMS o acesso exclusivo e irrestrito aos leitos implantados, inclusive a prerrogativa de bloqueio dos leitos em caráter de reserva prévia.

§ 2º EAS que receberem investimentos do poder público municipal, para adequação física e implantação de leitos, estão obrigados a prestação do serviço correspondente durante todo o período de duração da ESPIL e/ou enquanto estiver mantida a situação de emergência imposta pelo Decreto Municipal de nº 32.268, de 18 de março de 2020.

Art. 6º A cessão de equipamentos para ventilação mecânica invasiva poderá ser autorizada pela área técnica da SMS em favor dos EAS da rede própria administrados por contratos de gestão ou da rede contratualizada, mediante a pactuação de termo de cessão entre as partes, condicionada a ampliação de leitos para suporte de pacientes com suspeita e/ou confirmação de infecção por Coronavírus.

§ 1º A cessão de equipamentos tem caráter temporário e perdurará pelo período de ESPIL e/ou enquanto estiver mantida a situação de emergência imposta pelo Decreto Municipal de nº 32.268, de 18 de março de 2020.

§ 2º A pactuação de cessão de equipamentos garante à SMS o acesso exclusivo e irrestrito aos leitos equipados por meio do ato, inclusive a prerrogativa de bloqueio dos leitos em caráter de reserva prévia.

§ 3º EAS que receberem equipamentos cedidos por ato do poder público municipal estão obrigados a prestação do serviço correspondente durante todo o período de ESPIL e/ou enquanto estiver mantida a situação de emergência imposta pelo Decreto Municipal de nº 32.268, de 18 de março de 2020.

§ 4º Cabe ao EAS interessado na cessão de equipamentos a formalização de propostas que contemplem interesse e relação de quantidade e tipo de equipamentos a serem submetidas ao gestor municipal.

§ 5º A escolha dos prestadores beneficiados deverá estar justificada com base na melhor utilização técnica dos equipamentos para maximizar a saúde, visando alocação ótima dos recursos.

Art. 7º O provimento financeiro inicial de materiais de consumo relacionados à manutenção de novos leitos implantados para o suporte de pacientes com suspeita e/ou confirmação de infecção por Coronavírus (2019-nCoV) está condicionado a ampliação mínima de 10 leitos clínicos com possibilidade de suporte para ventilação mecânica invasiva por EAS.

§ 1º Fica definido o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para provimento inicial de materiais de consumo a cada 10 (dez) leitos clínicos ampliados com possibilidade de suporte para ventilação mecânica invasiva por EAS.

§ 2º Fica definido o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), correspondente a 40% do valor previsto no parágrafo 1º para ampliação mínima de 10 (dez) leitos clínicos com possibilidade de suporte para ventilação mecânica invasiva por EAS.

§ 3º Os recursos aportados para provimento inicial de materiais de consumo devem ser integralmente utilizados para este fim.

§ 4º Deverá garantir a utilização de pelo menos 40% do valor aportado para a aquisição de materiais de consumo com os seguintes equipamentos de proteção individual (EPI):

I - protetor ocular ou protetor de face;

II - luvas;

III - capote e/ou avental;

IV - gorro; e

V - máscaras cirúrgicas e máscaras N95 (ou outras máscaras com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3µ tipo N99, N100 ou PFF3).

§ 5º O EAS ou as pessoas jurídicas responsáveis pelos contratos de gestão dos serviços da rede própria deverão apresentar a comprovação dos recursos alocados para o provimento inicial de materiais de consumo, ao executivo municipal, acompanhando inclusive, de justificativa dos respectivos preços, nos termos previstos nos § 1º e 2º do art. 4º - E, IV, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 6º A comprovação dos recursos alocados para o provimento inicial de materiais de consumo deverá acontecer na competência subsequente ao desembolso por parte do poder público.

§ 7º Nos casos onde não ficar demonstrada a aplicação dos recursos investidos, conforme os critérios fixados nesse artigo, a SMS promoverá o imediato encontro de contas para ressarcimento ao erário.

Art. 8º Fica permitida a alocação de recursos humanos, do quadro funcional da SMS ou por ela recrutados, aos EAS da rede própria administrados por contrato de gestão, durante todo o período de ESPIL e/ou enquanto estiver mantida a situação de emergência imposta pelo Decreto Municipal de nº 32.268, de 18 de março de 2020.

§ 1º A alocação de recursos humanos será feita por meio de Termo de Disponibilização formulado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Saúde (CGPS).

§ 2º A remuneração dos recursos humanos cedidos pela SMS será descontada do valor do repasse mensal previsto ao às pessoas jurídicas responsáveis pelos contratos de gestão dos serviços da

rede própria.

Art. 9º Fica instituído o incentivo Diária de leitos clínicos com suporte para ventilação mecânica invasiva (adulto e infantil) pacientes com suspeita e/ou confirmação diagnóstica de infecção por Covid19 no valor de R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

§ 1º O valor da Diária contempla leitos clínicos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI ou leitos clínicos de unidade aberta com suporte para ventilação mecânica invasiva (adulto e infantil), destinados à pacientes com suspeita e/ou confirmação de infecção por Coronavírus.

§ 2º Nos casos em que o EAS obtiver habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19 (2612 /2613), por meio da Portaria GM/MS nº 568, de 26 de março de 2020, o valor da diária de que trata o caput desse artigo passará a ser de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 3º O valor da Diária garante à SMS o acesso exclusivo e irrestrito aos leitos implantados, inclusive a prerrogativa de bloqueio dos leitos em caráter de reserva prévia.

§ 4º O monitoramento da ocupação de leitos para fins de repasses financeiros dos incentivos previstos no caput desse artigo deverá ser feito pela Diretoria Municipal de Regulação, Controle e Avaliação, através da Subgerência Hospitalar.

§ 5º Os incentivos serão concedidos enquanto permanecer demonstrada insuficiência de leitos de UTI e/ou leitos com suporte de ventilação mecânica invasiva em número necessário ao enfrentamento da pandemia.

§ 6º A contratualização de leitos deverá observar o princípio da isonomia, seja no que tange a ampliação de leitos pela necessidade do município, seja em razão do declínio da referida necessidade.

§ 7º A ocupação dos leitos é prerrogativa exclusiva da SMS e o EAS não poderá recorrer qualquer paciente encaminhado pela Regulação Municipal.

Art. 10. Fica instituído o incentivo Diária de leito de enfermaria clínica para pacientes com suspeita e/ou confirmação diagnóstica de infecção por Covid19 no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) referente ao cuidado intermediário e continuado.

§ 1º: O valor da Diária contempla leitos de enfermaria clínica capazes de prover o cuidado intermediário de pacientes que necessitam de assistência especializada de menor complexidade, mas que exijam características especiais.

§ 2º O valor da diária garante à SMS o acesso exclusivo e irrestrito aos leitos implantados, inclusive a prerrogativa de bloqueio dos leitos em caráter de reserva prévia.

§ 3º O monitoramento da ocupação de leitos para fins de repasses financeiros dos incentivos previstos no caput desse artigo deverá ser feito pela Diretoria Municipal de Regulação, Controle e Avaliação, através da Subgerência Hospitalar.

§ 4º Os incentivos serão concedidos enquanto permanecer demonstrada insuficiência de leitos clínicos de cuidado intermediário e continuado em número necessário ao enfrentamento da pandemia.

§ 5º A contratualização de leitos deverá observar o princípio da isonomia, seja no que tange a ampliação de leitos pela necessidade do município, seja em razão do declínio da referida necessidade.

§ 6º A ocupação dos leitos é prerrogativa exclusiva da SMS e o EAS não poderá recorrer qualquer paciente encaminhado pela Regulação Municipal.

Art. 11. É obrigatório às instituições hospitalares de rede própria, privadas filantrópicas e/ou as com e sem fins lucrativos apresentar as Autorizações de Internação Hospitalares (AIH) necessárias ao oportuno processamento SIHD/DATASUS.

Art. 12. A SMS poderá assumir o reembolso pelo aluguel de equipamentos de ventilação mecânica invasiva, firmados pelo EAS, da rede própria administrados por contratos de gestão ou da rede contratualizada.

Parágrafo único. Para o reembolso pelo aluguel de equipamentos estão estabelecidos os seguintes critérios:

I - o aluguel dos equipamentos precisa ser oficialmente solicitado ao poder público municipal através de formulário padrão, a ser disponibilizado pela SMS;

II - a ampliação do leito ao qual servirá o equipamento deve ser previamente autorizada pelo gestor e validada por visita técnica comprobatória in loco;

III - a aprovação do reembolso pelo aluguel de equipamentos garante à SMS o acesso exclusivo e irrestrito aos leitos equipados por meio do ato, inclusive a prerrogativa de bloqueio dos leitos em caráter de reserva prévia;

IV - para o reembolso dos contratos de aluguel o EAS precisará demonstrar que a escolha do locador está justificada na melhor adequação custo-efetividade no processo de aluguel e ideal utilização técnica dos equipamentos para maximizar a saúde, visando alocação ótima dos recursos.

V - o reembolso somente poderá ocorrer enquanto permanecer demonstrada a insuficiência de leitos de UTI e/ou leitos com suporte de ventilação mecânica invasiva em número necessário ao enfrentamento da pandemia; e

VI - o reembolso somente poderá ocorrer mediante a comprovação dos recursos alocados ao executivo municipal, acompanhado inclusive, de justificativa dos respectivos preços, nos termos previstos nos § 1º e 2º do art. 4º - E, IV, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 13. Os EAS elegíveis ao recebimento dos recursos dispostos nessa Portaria devem atender na condição de habilitados às Chamadas Públicas e/ou às contratações diretas em caráter específico e temporário para ESPIL decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 realizadas pela SMS.

Art. 14. Os EAS elegíveis ao recebimento dos recursos previstos nesta norma deverão cumprir, durante o período da ESPIL e/ou enquanto estiver mantida a situação de emergência imposta pelo Decreto Municipal de nº 32.268, de 18 de março de 2020, as seguintes obrigações gerais:

I - submeter-se às ações de regulação, controle e avaliação, visando garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;

II - manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas pela SMS;

III - garantir atendimento integral, gratuito, humanizado e qualificado aos usuários do SUS;

IV - cumprir e fazer cumprir a vedação de cobrança de qualquer valor diretamente aos usuários pelos serviços e insumos de saúde;

V - garantir o acesso imediato às informações e prontuários necessários à investigação do agravo aos representantes da Diretoria de Vigilância em Saúde; e

VI - garantir a qualquer tempo o acesso amplo e irrestrito dos técnicos da SMS.

Art. 15. Nos casos em que for verificada a não execução parcial ou integral dos compromissos previstos nesta Portaria, o EAS não fará jus ao recebimento dos recursos.

Parágrafo único. Fica instituída a devolução dos recursos públicos caso seja comprovada a não utilização para o fim a que se destina essa norma.

Art. 16. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Tesouro Municipal.

Art. 17. Fica revogada a Portaria GASEC/SMS nº 57/2020 que Institui o incentivo financeiro complementar ao valor previsto na Tabela SUS/MS para Diárias de Unidade de Terapia Intensiva e Diárias de Enfermaria Clínica, em regime de isolamento respiratório, para Instituições hospitalares privadas filantrópicas e/ou as com e sem fins lucrativos, voltadas à assistência de pacientes com suspeita e/ou confirmação de infecção por Coronavírus (2019-nCoV).

Art. 18. O texto dessa normativa substitui integralmente os dispositivos da Portaria GASEC/SMS nº 142/2020 que fica revogada a partir da publicação desta norma.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 13 de abril de 2020.

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretário Municipal da Saúde

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

### PORTARIA Nº 124/2020

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-45514 de 30/09/2019, referente à **Renovação de Licença Ambiental nº 2016-SUCOM/CLA/LU-138**,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Renovação de Licença Unificada - LU válida pelo prazo de 03 (três) anos, para a **SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE SALVADOR - SUCOP** com sede na Avenida Costa e Silva, s/nº - Dique do Tororó, referente a obra de recuperação e pavimentação da Rua do Sossego e macrodrenagem do canal do Sossego, Mata Escura, com área total do projeto de 3.535,00m<sup>2</sup> e extensão total de 224m referentes à via, e 774m de canal de macrodrenagem, sob coordenadas geográficas: latitude: 12°55'42.3" S, longitude: 38°27'33.3" O Datum SIRGAS2000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Qualquer mudança promovida no empreendimento durante vigência da licença ambiental ora emitida, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência, deverá ser previamente informada e aprovada;

II. Cadastrar e realizar ligação dos esgotos das residências que lançam seus efluentes sanitários a céu aberto ou no curso d'água à rede da Embasa, quando da execução da obra;

III. Apresentar, semestralmente, durante o período das obras, os Relatórios de Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, com comprovantes de destinação dos resíduos, acompanhado da ART do responsável técnico pelas informações;

IV. Realizar o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser executado conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site desta SEDUR, devendo apresentar, semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios acompanhados dos registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

V. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, devendo o canteiro de obras ter os efluentes sanitários interligados a rede pública ou dispor de tratamento adequado;

VI. Apresentar, semestralmente, durante a vigência da licença e enquanto durar as obras, relatório comprobatório da supervisão socioambiental das obras, por equipe legalmente habilitada, devendo acompanhar as questões de supressão de vegetação, desapropriações e demolições, bem como intervenções nas proximidades dos cursos d'água;

VII. Realizar a recuperação das áreas verdes degradadas, devendo contribuir para o conforto dos

habitantes, especialmente na época do verão, utilizando-se preferencialmente de espécies nativas de ocorrência local do Bioma de Mata Atlântica, à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município do Salvador e do Manual Técnico de Arborização Urbana do Salvador. Apresentar, após a finalização das obras, relatório acompanhado de registros fotográficos e anotação de responsabilidade técnica.

**Art. 2º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

**Art. 3º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 08 de abril de 2020.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

### PORTARIA Nº 125/2020

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-57092 de 12/12/2019 referentes à Autorização Ambiental nº. **2020-SEDUR/CLA/AA-03**,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder **Autorização Ambiental** pelo prazo de 02 (dois) anos, à **BELOV OBRAS PORTUÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.246.648/0001-04, com sede Rua do Túnel, s/nº, sala 01, Mapele, Simões Filho, para **requalificação do píer de atracação e restauro do subsolo do Solar do Unhão (MAM - Museu de Arte Moderna da Bahia)**, com área total de 811,40m<sup>2</sup>, sendo píer de 240m<sup>2</sup> e subsolo de 571,40m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Lafayette Coutinho, 212, Centro, sob coordenadas geográficas SIRGAS 2000: 12°58'55.68"S 38°31'14.83"O, 12°58'58.39"S 38°31'15.31"O, 12°58'59.41"S 38°31'14.06"O, 12°58'56.01"S 38°31'12.08"O, 12°58'55.44"S 38°31'12.71"O, 12°58'56.98"S 38°31'14.17"O; mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter esta SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Atender as diretrizes contantes na Lei Municipal nº 9.069/2016 (PDDU 2016), referentes à execução de obras em Área de Proteção Cultural e Paisagística (APCP) do Centro Antigo de Salvador e Área de Borda Marítima (ABM);

III. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de movimentação de pessoas e embarcações mais intenso, adotando sinalização adequada no entorno do píer e do Solar do Unhão. Comunicar previamente a Capitania dos Portos sobre o início das obras e possíveis alterações no sistema marítimo;

IV. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

V. Somente iniciar as obras após: a) manifestação do órgão competente para intervenção do empreendimento em sítio arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico, conforme art. 117 da Lei nº 8.915/2015; b) Anuência da Capitania dos Portos; c) Autorização da Superintendência do Patrimônio da União - SPU;

VI. Adotar os procedimentos a seguir relacionados durante a fase das obras civis: a) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; b) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento; c) realizar a estocagem, tratando e/ou destinando adequada dos efluentes gerados nos processos de limpeza da betoneira e dos pincéis, abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação do solo; d) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas;

VII. Solicitar o Atestado de Viabilidade de Serviços para coleta dos resíduos sólidos - Classe II A que serão gerados após a implantação do empreendimento, emitido pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB;

VIII. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação